

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

Esclarecimento 1:

Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 4,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar até R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato?

Resposta 1:

O modelo de planilha de preços, corresponde a tão somente à transcrição apresentada pela IN 2/2008. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com a Lei nº 7.418/1985, Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, e alterações, no valor referente ao itinerário de cada funcionário de sua residência até as dependências da Enap e seu retorno, observadas as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho e também no Termo de Referência constante no Edital.

Esclarecimento 2:

A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?

Resposta 2:

Os subitens 4.19 e 4.23 do Termo de Referência, anexo I do Edital, traz a informação acerca de sua dúvida.

Esclarecimento 3:

Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta 3:

A cotação deverá ser para todos os dias úteis de expediente da Enap, observadas a Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, a legislação trabalhista vigente os horários de funcionamento do expediente regular da Enap.

Esclarecimento 4:

A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta 4:

Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

Esclarecimento 5:

As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta 5:

Não há obrigatoriedade no Edital da comprovação do percentual acima indicado, todavia, quando da realização de diligências, caso se entenda necessário, poderá se requerer a documentação comprobatória, conforme subitem 33.2 do instrumento convocatório, a seguir transcrito: " É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação."

As desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Esclarecimento 6:

As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 160,00, assistência odontológica no valor de 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Resposta 6:

Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis

Esclarecimento 7:

Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

Resposta 7:

Informo que a planilha de composição de preços segue as orientações da IN/SLTI e são índices estimados e variados, com exceção aos previstos em lei.

O questionamento referente ao percentual do lucro a ser utilizado pela empresa, embora não seja análise técnica, não há como, determinar o percentual na licitação, visto que dependerá do faturamento de cada empresa, ou seja, a legislação para fins de imposto de renda indica percentuais distintos para lucro presumido, lucro real ou arbitrado.

Por outro lado, a IN/SLTI não permite a gerência do órgão em relação ao lucro da empresa.

Reforçando que as desclassificações de propostas obedecem ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Esclarecimento 8:

Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta 8:

Não.

Esclarecimento 9:

A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta 9:

Não.

Esclarecimento 10:

A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta 10:

Não.

Esclarecimento 11:

Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

Resposta 11:

Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 12:

A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta 12:

Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 13:

Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resposta 13:

Não.

Esclarecimento 14:

A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Resposta 14:

Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 15:

Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas

fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço (no caso, Recepcionistas, Design Gráfico e Jornalista), o que não é o caso do presente certame.

Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços de Recepcionistas, Design Gráfico e Jornalista, correto?

Resposta 15:

Sim. Entendimento correto.

Esclarecimento 16:

A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta 16:

Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: “é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas”.

Assim, os licitantes deverão observar, ao confeccionar suas propostas de preços, os percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação, não havendo obrigatoriedade de se utilizar todos os percentuais definidos na CCT, salvo se forem provenientes de Lei específica.

Esclarecimento 17:

Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

Resposta 17:

As licitantes deverão cotar em suas planilhas de formação de preços o valor referente ao valor previsto para o custeio dos gastos com plano de saúde, por tratar-se de matéria trabalhista regulada por convenções e acordos trabalhistas.

Esclarecimento 18:

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Resposta 18:

Não executamos esses serviços nesta Enap.

Esclarecimento 19:

Qual salário deveremos considerar para elaboração das propostas, o determinado em edital ou o definido na CCT DF000070/2016 com vigência até 31/12/2016?

Resposta 19:

O definido no Edital.

Esclarecimento 20:

Caso tenhamos que utilizar o salário definido na CCT, o valor estimado para esta licitação será devidamente revisto, uma vez que o salário da CCT é 47,54% maior que o definido no edital?

Resposta 20:

O valor a se considerar é o estipulado no Edital.

Esclarecimento 21:

Qual a convenção coletiva de trabalho que a empresa deverá se basear para elaboração dos custos para a categoria de Designer Gráfico? Informo que a CCT dos trabalhadores em indústrias gráficas não possui nenhuma categoria com o valor do salário igual ao mencionado no edital.

Aproveito e envio em anexo a referida CCT para análise e posicionamento quanto a que categoria devemos cotar na planilha de composição dos custos.

Lembro que no edital menciona que a categoria de Design Gráfico - equivalente a um profissional com curso superior em artes gráficas, porém a CCT em anexo não menciona essa categoria.

Peço que se possível nos remeta o número de CNPJ dos sindicatos na qual deverão ser utilizados como parâmetros de preço

Resposta 21:

A formulação do salário do profissional para o cargo de Designer Gráfico, foi obtida por meio de média de valores obtidos em consulta à contratos administrativos e Editais de licitações similares e o piso da categoria no acordo coletivo de trabalho nº 87/2016, Registrado no MTE em de 21/03/2016, processo nº 46206.003214/2016-06.

Foi informado, por meio do Aviso nº 1/2016 do Pregão Eletrônico nº 12/2016, que:

*“A qualificação para o profissional de **design gráfico, item 3**, será: Declaração de conclusão ou de que está cursando ensino superior, em instituição reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de 01 (um) ano ou mais na área, capacitado e habilitado em Adobe In Design e Adobe Photoshop, com conhecimentos em Adobe Illustrator, PDF, Corel Draw, fechamento de arquivo e fotografia.”*

Os CNPJ dos sindicatos do referido acordo são:

- 00.335.661/0001-78; e

- 00.718.726/0001-64.

Esclarecimento 22:

A Empresa C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.699/0001-25 vem por meio deste solicita que seja esclarecida de forma clara e objetiva quanto à inclusão do benefício do referente ao Plano de saúde dos empregados, pois no Item 11.10.6.2 diz que não é para ser previsto em planilha de formação de preço.

“11.10.6.2 Não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde do empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal.”

Já em resposta ao esclarecimento nº 17 informa que é para ser previsto em planilha.

Esclarecimento 17: Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

Resposta 17: As licitantes deverão cotar em suas planilhas de formação de preços o valor referente ao valor previsto para o custeio dos gastos com plano de saúde, por tratar-se de matéria trabalhista regulada por convenções e acordos trabalhistas.

Solicitamos orientação em que devemos nos basear na informação contida no Edital ou na resposta ao esclarecimento nº 17?

Resposta 22:

Conforme esclarecido anteriormente, as licitantes deverão cotar em suas planilhas de formação de preços o valor referente ao valor previsto para o custeio dos gastos com plano de saúde. Somente deste modo o benefício poderá ser aplicado nas futuras repactuações contratuais, devendo as licitantes desconsiderar o subitem 11.10.6.2.do Edital.

Esclarecimento 23:

Atualmente qual empresa presta os serviços?

Resposta 23:

Conforme informamos anteriormente, não executamos esses serviços nesta Enap.

Esclarecimento 24:

Licitantes que cadastrarem preço superior ao estimado serão desclassificadas antes da fase de lances?

Resposta 24:

Não. Porém os lances finais deverão respeitar os valores máximos admissíveis no Anexo II do Edital.

Esclarecimento 25:

Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

Resposta 25:

Conforme informamos anteriormente, não executamos esses serviços nesta escola. Porém, a Enap não tem apresentado histórico de atrasos nos seus pagamentos contratuais.

Esclarecimento 26:

Qual convenção coletiva foi utilizada como base para o valor estimado? Ou se possível informar o número de registro da CCT?

Resposta 26:

Para a composição dos valores dos itens 1 e 2, foram utilizadas as médias de diversos contratos administrativos firmados com a Administração Pública. Para o item 3, o valor foi obtido pela média de valores à contratos administrativos e Editais de licitações similares e o piso da categoria no acordo coletivo de trabalho nº DF000087/2016, Registrado no MTE em de 21/03/2016, processo nº 46206.003214/2016-06. O valor do item 4 foi obtido por meio do Acordo de Convenção Coletiva nº DF000764/2015, Registrado no MTE em de 24/11/2015, processo nº 46206.021036/2015-14.

Esclarecimento 27:

Havendo homologação de nova convenção coletiva de trabalho será concedido o reajuste/revisão de preços/reequilíbrio/repactuação?

Resposta 27:

As possíveis ações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, são previstas no item 30 do Edital.

Esclarecimento 28:

Devemos fornecer Relógio de ponto biométrico? Se sim qual a quantidade?

Resposta 28:

Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 29:

Devemos fornecer materiais e equipamentos? Se sim gentileza informar quais são e a quantidade?

Resposta 29:

Conforme já informado, todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 30:

Contudo a convenção coletiva informada por vossa senhoria está com a vigência expirada, diante do exposto a empresa vencedora da licitação deverá assim que for homologada nova convenção coletiva de trabalho solicitar a repactuação do contrato.

Resposta 30:

As possíveis ações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, são previstas no item 30 do Edital.

Esclarecimento 31:

Para comprovação de aptidão para a prestação de serviços que comprove que o licitante comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado poderá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara)? Exemplos de atividades: mão de obra de limpeza, copeiragem, vigia-porteiro, serventes.....

Assim, ante o exposto requer seja prestado o esclarecimento acima elencado para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2016.

Resposta 31:

Conforme esclarecido anteriormente, serão aceitos atestados de capacidade técnica que prove aptidão na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si.

Esclarecimento 32:

O preposto poderá ser um dos empregados? Caso a resposta não seja afirmativa favor informar se o preposto deverá ficar em um dos locais de prestação dos serviços durante todo o horário de trabalho ou ir no local apenas quando necessário e/ou solicitado.

Resposta 32:

O preposto não poderá ser um dos empregados que prestarão serviço nesta Enap, e somente deverá se apresentar quando necessário e/ou solicitado.

Esclarecimento 33:

Devemos fornecer uniforme? Se sim gentileza informar quais são e quantidade?

Resposta 33:

Conforme já respondido anteriormente, a contratada não fornecerá uniformes.

Esclarecimento 34:

Na resposta do esclarecimento datado em 29/11/2016 16:15:07 a Contratante informa que as licitantes “deverão cotar em suas planilhas de formação de preços o valor referente ao valor previsto para o custeio dos gastos com plano de saúde, por tratar-se de matéria trabalhista regulada por convenções e acordos trabalhistas”. Porém nos subitens 11.10.6.2 do Edital e 9.1.6.2 do Termo de Referência estabelecem que “não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde do empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal”. A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Para compor seus preços as licitantes devem atender qual a informação dada, com ou sem a inclusão do Plano de Saúde?

Resposta 34:

Conforme esclarecido anteriormente, as licitantes deverão cotar em suas planilhas de formação de preços o valor referente ao valor previsto para o custeio dos gastos com plano de saúde. Somente deste modo o benefício poderá ser aplicado nas futuras repactuações contratuais, devendo as licitantes desconsiderar o subitem 11.10.6.2.do Edital. Favor desconsiderar também o subitem 9.1.6.2 do Termo de Referência.

Esclarecimento 35:

Qual o salário que devemos utilizar para a Categoria de Recepcionista Nível II? Visto que há divergências de valores informados nos subitens 11.10.2.1 do Edital e 9.1.2.1 do Termo de Referência que é de R\$ 4.267,72 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) e no quadro demonstrativo do subitem 5.2 alínea “d” do Termo de Referência que a informação é de R\$ 4.287,42 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Resposta 35:

O valor médio de referência para o salário do recepcionista Nível II deverá ser de R\$ 4.287,48, devendo ser desconsiderados os demais valores.

Esclarecimento 36:

Consta CCT assinada entre o SEAC DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Industria Gráficas que especifica o salário do Desing Gráfico, cujo valor é superior ao definido no Edital.

Assim encaminho tal CCT para análise e se for o caso, visando a isonomia entre os participantes do certame licitatório, que seja feita retificação do valor dos salários e benefícios dessa categoria.

Resposta 36:

Apesar de intempestiva, para o item 3 deste certame, o valor do salário foi obtido pela média de valores à contratos administrativos e Editais de licitações similares e o piso da categoria no acordo coletivo de trabalho nº DF000087/2016, Registrado no MTE em de 21/03/2016, processo nº 46206.003214/2016-06. Assim, as futuras repactuações, serão feitas tendo como base a CCT informada.

EDUARDO MIRANDA LOPES

Pregoeiro